



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Ofício GP nº 0107/2025.

Pajeú do Piauí, 25 de junho de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. José Dailson Vaz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera o vencimento base do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica do Município de Pajeú do Piauí, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei dispõe sobre altera o vencimento base do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica do Município de Pajeú do Piauí, em cumprimento as disposições legais fixadas no Art. 37, X da CF/88 c/c Lei Estadual nº 7.347/2020, harmonizando a legislação municipal com as disposições contidas na Constituição Federal, bem como na legislação estadual.

Nesse contexto, alterar o vencimento base do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica do Município de Pajeú do Piauí equiparando ao piso fixado pela Lei Estadual nº 7.347/2020 garante efetividade ao disposto na legislação municipal que assegura o provimento exclusivo do cargo por profissional graduado em farmácia.

Além disso, fortalecer esse serviço visa ampliar o acesso da população a medicamentos promovendo o seu uso racional, sob orientação técnica e em estreita consonância com a Política Nacional de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, em sintonia com a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, de Medicamentos de Plantas e Fitoterápicos cuja responsabilidade é

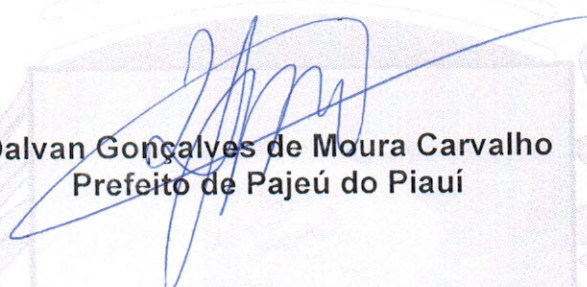


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

de responsabilidade da Coordenadora de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, inclusive sendo sua responsabilidade técnica da Central de abastecimento farmacêutico do município.

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres *edís*, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Respeitosamente,



Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Projeto de Lei Nº 13 /2025, 25 de junho de 2025.

Altera o vencimento base e a jornada de trabalho do cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica do Município de Pajeú do Piauí, conforme fixado na Lei Estadual nº 7.347/2020, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base e a jornada de trabalho do cargo de Coordenador Farmacêutico do quadro funcional fixado pela Lei Municipal nº 222/2021 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pajeú do Piauí, conforme piso salarial fixado na Lei nº 7.347/2020, que dispõe sobre o piso salarial do farmacêutico no âmbito do estado do Piauí.

§1º Fica alterado o valor do DAS fixado para o cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, sendo fixado como vencimento base o valor de R\$ 2.139,29 00 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 20 horas/mensais e R\$ 3.476,33 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.347/2020, devendo ser atualizado anualmente, no mês de janeiro conforme definido no Art. 2º da norma estadual.

§2º Ao profissional designado para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF poderá ser concedido Gratificação por condições especiais de Trabalho – GCET no percentual de 20% sobre o vencimento base da categoria a que se refere o §1º desse artigo, quando o

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



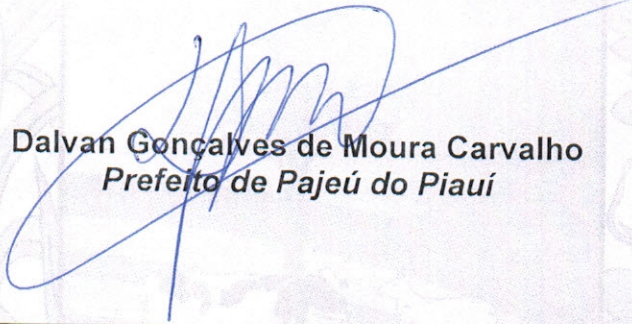
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

servidor exercer também a função de Responsável Técnico – RT da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos atos de ordenação de despesas praticados a partir de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em ____ de ____ de 2025.


Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Prefeito de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. ____/2025, nesta secretaria, aos ____ dias do mês de ____ do ano de _____. (____ / ____ / ____).

Irisneide Vieira Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Governo.